



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Deivid Meira Lima		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo <i>campus</i> Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
PROCESSO Nº: 23000.044569/2023-87		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 532/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos realizados por Deivid Meira Lima, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade Educação a Distância – EaD, ministrado no polo *campus* Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

O recibo anexado ao processo, datado de 22 de dezembro de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

ENSINO MÉDIO

Eu, Deivid Meira Lima, no último período de Bacharelado em Educação Física, 8º período, oferecido pelo Centro Universitário Cruzeiro do sul, antiga Universidade Positivo, município de Curitiba, Estado do Paraná, venho solicitar aos Senhores a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a conclusão do meu curso.

1) ANEXOS:

Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

Declaração/Histórico Acadêmico;

2) DOS FATOS:

Em Curitiba cursei uma escola de nome CEPEAD para finalizar o Ensino Médio e quando peguei o certificado vi que o nome era diferente, certificado era a CEDUC - Centro Educacional Cuiabá - do Estado de Mato Grosso.

No tempo não havia tanta comunicação e vias de busca como hoje, achei que era normal por se tratar de supletivo e nem dei importância. Não conhecia e nem conheço a legislação de ensino, não discuti com a escola que se dizia polo da escola de Mato Grosso. Com essa documentação recebida, ingressei no Curso de Bacharel em Educação Física semipresencial no ano de 2017, trancando na pandemia e retornei em 2022. Até então tudo estava certo, faltando 6 meses para conclusão, cancelaram minha matrícula, e só então fui saber do meu certificado invalido.

De forma tranquila, cursei os 6 (quatro) anos de graduação, sendo aprovada em todas as disciplinas, tendo previsão de conclusão em 2024, porém impactado, recebo a notícia que perdi tudo esse tempo e dinheiro por que simplesmente meu diploma que foi aceito na matrícula por quase 6 anos não vale, busquei saber o que deveria fazer para não perder todo o meu esforço estudantil.

Esses são os fatos que me levam a solicitar aos Senhores a convalidação de meus estudos do Ensino Médio a fim de que possa concluir meu ensino superior, tendo toda capacidade de exercer minha profissão. Em momento algum agi de má fé, estudei, fiz prova, tinha livros, não tinha conhecimento dos fatos de infração, sou leigo, não trabalho com educação nem lei. Peço que validem meu diploma.

3) DO PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS: LDB

A Lei nº 9.394/96 dispõe: Art. 47 § 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Embasando-se na lei acima, como aluno concluinte em 2024 da universidade positivo PR, solicito essa validação de ensino. (...)

Considerações da Relatora

O requerente alega que concluiu o Ensino Médio no ano de 2015, no Centro Educacional Cuiabá – CEDUC Ltda., e que em seguida matriculou-se no curso superior de Educação Física, bacharelado, EaD, oferecido pela Universidade Positivo – UP.

Aduz ainda que, após a matrícula, em todos os períodos letivos consecutivos, suas rematrículas foram aceitas, tendo apresentado todas as vezes o certificado de conclusão do Ensino Médio anexado no requerimento.

Desta feita, quando do último período do curso superior em comento, a Instituição de Educação Superior – IES informou ao interessado que não poderia emitir o seu diploma de graduação, após concluir os seus estudos, alegando como motivo a invalidação da escola onde foi realizado o Ensino Médio, exigindo, então, um certificado de escolaridade junto à Secretaria de Educação Estadual responsável.

Em época, o processo foi distribuído ao Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, que exigiu as seguintes diligências para efeito de complementação da documentação:

a) certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado na Secretaria de Educação da Unidade Federativa – UF cursada; b) declaração da IES de matrícula atual; e c) que reescreva o pedido indicando as datas corretas relativas à conclusão do Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos – EJA e a data de matrícula

no curso superior de Educação Física, bacharelado, EaD, da Universidade Positivo – UP, bem como a expectativa de conclusão.

Então, o requerente juntou aos autos:

a) a declaração de conclusão do Ensino Médio; b) o histórico do Ensino Médio; c) a declaração de matrícula e o histórico escolar no curso superior de Educação Física, bacharelado, EaD, ministrado pela Universidade Positivo – UP; d) o *e-mail* alegando dificuldade no acesso aos documentos universitários, inclusive, que a IES apagou seu histórico escolar; e) a declaração de matrícula no primeiro semestre letivo de 2024.

O requerente então justificou que entrou com a convalidação do Ensino Médio porque estudou e foi bom aluno, que concluiu os estudos em 2015, recebeu o respectivo certificado de conclusão e ingressou na IES no ano de 2017.

Em detida análise da documentação acostada ao requerimento, notou-se que há clara comprovação de que o estudante concluiu o Ensino Médio na data alegada. Lado outro, a IES em questão admitiu o documento de conclusão da Educação Básica todas as vezes em que o requerente efetuou a rematrícula.

É nítida a contradição que recai à IES, eis que não pode agora, no ato da entrega do diploma de graduação para o interessado, denegá-lo, sob fundamento de que a instituição, pela qual o requerente concluiu o Ensino Médio, não mais existe.

Por este motivo, em conformidade com as decisões do Conselho Nacional de Educação – CNE que, por meio dos Pareceres CNE/CES nºs 174, de 13 de março de 2024; 175, de 14 de março de 2024; e 140, 137 e 135, de 21 de fevereiro de 2024, além de inúmeros outros, bem como com o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, esta Relatora entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

A partir dessas considerações, passa-se ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Deivid Meira Lima, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.2, na modalidade a distância, ministrado no polo *campus* Sede (I), pela Universidade Positivo – UP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2024.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO